



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº27/2022

Processo nº 6177/2022

Dispensa de Licitação

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
E A EMPRESA MONTE NORTE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pe la PREFEITA MUNICIPAL, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MONTE NORTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 43.954.357/0001-11 estabelecida na Rua Silvina do Carmo Furtado, Padre Pedro Pase – Alto Rio Novo/ES , CEP 29.76-000, representada neste ato pelo senhor **BRUNO MARTINS DA SILVA**, portador do CPF nº 154.362.617-36, doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 6177/2022 e de conformidade com a Lei N.º 8.666 Inciso II do art. 24, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para elaboração da avaliação em massa dos imóveis urbanos, atualização do cadastro imobiliário e revisão da Planta Generica de Valores do Municipio de São Domingos do Norte, em atendimentoa Secretaria da Fazenda

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura 25/03/2022 e terá duração de 120 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

3.CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Levantamento de material já existente no município	SERVIÇO	01	4.400,00	4.400,00
02	Criação de cartografia com materiais existentes na Prefeitura e imagem de drone	SERVIÇO	01	4.500,00	4.500,00
03	Geocodificação dos imóveis existentes no município	SERVIÇO	2000	3,10	6.200,00
04	Cadastro/Recadastro de novas unidades através do geoprocessamento	SERVIÇO	2000	3,10	6.200,00
05	Avaliação em Massa dos Imóveis Urbanos	SERVIÇO	2000	3,10	6.200,00
06	Revisão da planta genérica de valores	SERVIÇO	01	4.500,00	4.500,00
VALOR GLOBAL:					R\$32.000,00

4.CLÁUSULA QUARTA– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As despesas decorrentes da referida contratação, correrão por conta do recurso previsto na rubrica a seguir:

Fonte: 1001

Ficha: 0651

5.CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

III) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal requerente a entrega dos levantamentos topográficos e projetos, estabelecendo se estes obedecem as condições e especificações mínimas exigidas para a contratação

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e treinadas;
II – recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

III – dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a entender prontamente;

V – diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VI – utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII – não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto do contrato;

IX – respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar e assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- X – prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e EPI's em obediência às normas de segurança do trabalhos;
- XI – fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;
- XII – assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;
- XIII – na hipótese de o **CONTRATANTE** vir integrar o pólo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante a época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado devidamente atualizado, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir o citado da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;
- XIV – indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- XV – responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- XVI – a **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- XVII – responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XVIII – Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da **CONTRATADA**, cuja conduta, a critério do **CONTRATANTE**, seja considerada inconveniente.
- XX – a ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no contrato;
- XXI – não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- XXII – atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

XXIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

XXIV – Cumprir, na execução do contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas;

XXV – Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

XXVI - A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

XXVII - Fornecer toda mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CONTRATANTE** e ou a terceiros;

XXVIII - Indenizará terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

XIX - Cumprir, na execução do contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

19.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;

b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;

d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência dos serviços.

7- CLAUSULA SETIMA - PENALIDADES

7.1- Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas na legislação em vigor e no instrumento contratual, além daquelas penalidades previstas no Art. 87, da lei nº 8.666/93.

8 – CLAUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

8.1) O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a autorização de compra e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

8.2) O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, sem emendas e/ou rasuras obedecendo a cronológica. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos, devidamente atestado e aprovado pelo Gestor do Contrato, nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.

8.2.1) Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

$$100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

8.2.2) Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.2.3) A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de orçamento, e deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

8.3) A certificação da fatura será efetuada pelo *MUNICÍPIO*, através da Secretaria Municipal requerente, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

8.4) O(s) documento(s) fiscal (is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento, após o recebimento dos mesmos.

8.5) Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.6) O *MUNICÍPIO* poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.7) Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

8.8) Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

8.9) O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancaria, a ser efetivado no banco, agencia e conta corrente, explicitados em seu orçamento, ou através de cheque nominal à Contratada.

8.10) Não haverá reajuste de preço, ressaltando que o valor mensal contratado poderá ser revisto durante sua vigência, desde que requerido pelo **CONTRATADO**, comprovando através de documentos e planilha de custo, a necessidade de alteração do preço, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

8.11) Uma vez apurado, no curso de contratação, que o **CONTRATADO** acresceu, indevidamente, a seu preço, valor correspondente a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores por ventura pagos a mesma.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato, sendo que não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

9.2 -A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pelo Gestor do Contrato (Secretária Municipal da Fazenda), nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual indica o servidor **Camila Coradini Altoé,** para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora a ser contratado.

9.3- Caso o Secretário não designe nenhum servidor para acompanhar a execução e fiscalização do presente instrumento, o mesmo assumira tal responsabilidade.

9.4) O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5) A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

9.6) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

9.7) No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

9.8) A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Para todas as questões resultantes deste contrato fica eleito a Comarca de Aguia Branca/ES, qualquer que seja o domicílio dos contratantes.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte - ES, 25 de Março de 2022.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal

Contratante

BRUNO MARTINS DA SILVA

Representante Legal

Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____